



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2021. Publicação: 23/12/2021. Edição nº 236/2021.

**REC-1ºPJBCO - 512021**

Código de validação: B9576A8697

## RECOMENDAÇÃO

Referente: *Influenza A - H3N2*

A Sua Senhoria o Senhor

MARIA RELMA SANTOS FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde de Fernando Falcão Fernando Falcão-MA

Nesta

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

Considerando que a gripe é uma infecção aguda do sistema respiratório, provocado pelo vírus da influenza, com grande potencial de transmissão;

Considerando que existem 4 tipos de vírus influenza/gripe: A, B, C e D, dentre os quais os vírus influenza A e B são responsáveis por epidemias sazonais, sendo o vírus influenza A o principal<sup>1</sup>;

Considerando que, dentre os subtipos de vírus influenza A, atualmente os subtipos A(H1N1)pdm09 e A(H3N2) circulam de maneira sazonal e infectam humanos;<sup>2</sup>

Considerando que a transmissão do vírus influenza ocorre principalmente por meio do contato com partículas eliminadas por via respiratória de pessoas infectadas, ou mãos e objetos contaminados por secreções respiratórias;

Considerando que em ambientes domiciliares, creches, escolas e em ambientes com ventilação precária a transmissão é muito elevada, dependendo não apenas da infectividade das cepas, mas também do número e intensidade dos contatos entre pessoas de diferentes faixas etárias;

Considerando que as pessoas infectadas pelo vírus influenza podem ser consideradas potencialmente contagiantes durante todo o período em que manifestarem os sintomas e possivelmente por até 7 dias depois do início da doença (ou até 24 horas após o desaparecimento dos sintomas);

Considerando que as crianças, entre um e cinco anos, podem ser potencialmente contagiantes por períodos mais longos;

Considerando que os quadros de influenza podem evoluir com gravidade e levar ao óbito, especialmente nos indivíduos que apresentam fatores ou condições de risco para complicações da infecção;

Considerando que são condições e fatores de risco para complicações nos casos de Influenza os seguintes: a) Grávidas em qualquer idade gestacional; b) Puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal); c) Adultos > 65 anos; d) Crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade); e) População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso; f) Pneumopatias (incluindo asma); g) Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica); h) Nefropatias; i) Hepatopatias; j) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme); k) Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus); l) Transtornos neurológicos que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, Síndrome de Down, atraso de desenvolvimento, AVC ou doenças neuromusculares); m) Imunossupressão (incluindo medicamentosa ou pelo vírus da imunodeficiência humana); n) Obesidade (Índice de Massa Corporal – IMC > 30 em adultos); o) Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado com ácido acetilsalicílico (risco de Síndrome de Reye);

Considerando que todo indivíduo de qualquer idade, em atendimento nos serviços de saúde (pronto atendimento / 24 horas de internação / aguardando transferência para internação) com Síndrome Gripal e que apresente Dispneia ou Saturação O<sub>2</sub> < 95% ou desconforto respiratório, deve ser notificado como caso suspeito de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG;

Considerando que a SRAG, consta na lista de doenças de notificação compulsória;

Considerando que, dentre os principais agentes etiológicos que resultam em SRAG, estão os vírus (influenza A, dengue, vírus sincicial respiratório, adenovírus, hantavírus e coronavírus), e outros agentes (pneumococos, outras bactérias, Legionella sp., leptospirose, etc.);<sup>3</sup>

Considerando que, de acordo com o Boletim Observatório Covid 19 da Fiocruz, relativo às Semanas Epidemiológicas nº 47 e 48 (de 21 de novembro a 4 de dezembro de 2021), algumas Unidades Federativas estão com tendência de crescimento na incidência de



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2021. Publicação: 23/12/2021. Edição nº 236/2021.

SRAG, quais sejam: Rondônia, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Maranhão, Bahia, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Mato Grosso do Sul<sup>4</sup>;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Rio de Janeiro confirmou que o Estado passa por uma epidemia do vírus Influenza A (H3N2), com aumento de 2.647% de atendimentos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)<sup>5</sup>, sendo que pelo menos 5 pessoas já morreram de Influenza A no Estado<sup>6</sup>

Considerando que a Bahia registrou, até 14/12/21, 93 casos de Síndrome Gripal (SG) com resultado positivo para Influenza A H3N2, dos quais 15 evoluíram para SRAG e necessitaram de hospitalização;

Considerando que a Bahia confirmou, no dia 15/12/2021, o primeiro caso de morte causada por Influenza A H3N2 (uma mulher de 80 anos e residente em Salvador), segundo a Secretaria de Estado da Saúde<sup>7</sup>;

Considerando os casos de síndrome gripal apresentaram aumento em vários serviços de saúde da cidade de São Paulo, observando-se o predomínio da cepa H3N2, um subtipo da Influenza A<sup>8</sup>;

Considerando que o Hospital da Criança e Maternidade (HCM) de São José do Rio Preto (SP) confirmou, no dia 14/12/2021, que uma criança morreu por SRAG, sendo que no início do mês de dezembro o referido Hospital ficou impossibilitado de receber pacientes por conta do aumento expressivo no número de internações provocadas por casos de Vírus Sincicial Respiratório (VSR)<sup>9</sup>;

Considerando que o Amazonas também está enfrentando aumento no número de casos de gripe do vírus Influenza A (H3N2) e, conforme informado pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde do Amazonas (CIEVS), foram confirmados

62 casos positivos em novembro e 295 em dezembro apenas até o dia 09/12/2021, o que motivou a emissão de Comunicação de Risco – Rede CIEVS Amazonas, alertando a Rede de Saúde sobre a circulação do vírus Influenza A (H3N2), e recomendando a adoção de medidas de prevenção à população<sup>10</sup>;

Considerando que, tipicamente, os surtos e as epidemias de gripe costumam acontecer entre os meses de abril, maio, junho e julho, na virada entre outono e inverno<sup>11</sup>, razão pela qual se configura como situação incomum o aumento da ocorrência de síndromes gripais, no atual período do ano;

Considerando que essa situação é especialmente preocupante no atual período do ano, em razão do aumento do trânsito de pessoas decorrente do período de férias e das festividades de final de ano, o que tem o potencial de intensificar a transmissão de agentes patógenos, com a possibilidade real de aumento de casos de Síndromes Respiratórias, inclusive na sua forma mais grave (SRAG); Considerando, também, a circulação da variante Ômicron no Brasil, a qual representa risco global, segundo declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS)<sup>12</sup>, e a recente flexibilização de medidas sanitárias preventivas básicas no Estado do Maranhão, através do Decreto Estadual nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, entre as quais a não obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, conforme a cobertura vacinal de covid 19 do município;

Considerando, ainda, o período de recesso, e o risco de que não seja garantida a prestação ininterrupta dos serviços de saúde durante esse lapso temporal, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público, vez que a população necessita, permanentemente, da disponibilidade do serviço, sobretudo diante da possibilidade de aumento de casos de Síndromes Gripais;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (PRC nº 03/2017);

RESOLVE RECOMENDAR EMERGENCIALMENTE à Secretária Municipal de Saúde, MARIA RELMA SANTOS FERREIRA que:

1- Informe a esta Promotoria de Justiça se já houve registros de H3N2 no Município Fernando Falcão-MA durante o período de outubro/2021 até a presente data;

2- Realize o monitoramento, em sede ambulatorial, dos casos de Influenza, sobretudo nos grupos de risco, através da coleta de amostras para realização do Painel Viral, junto ao LACEN, a fim de identificar o vírus causador;

3- Elabore Protocolo de Contingência para Influenza A e subtipos – H3N2, devendo o documento estar previsto:

- a. Fluxo de atendimento dos pacientes;
- b. Vigilância epidemiológica (notificação dos casos suspeitos e confirmados);
- c. Protocolo de coleta da amostra biológica;
- d. Protocolo de dispensação do Antiviral Oseltamivir (Tamiflú) para as unidades de saúde pública e privada do Município;
- e. Protocolo de recomendações de medidas preventivas para instituições escolares públicas e privadas, instituições de longa permanência (asilo, etc.) e locais com população privada de liberdade;
- f. Compatibilização do período de recesso e férias dos profissionais de saúde diante de uma possível ocorrência de surto de Influenza no Município.

4- Se for identificado aumento considerável de casos de Síndrome Respiratória no Município de Fernando Falcão, emita Comunicação de Risco, alertando a Rede de Saúde sobre as providências que deverão ser adotadas, assim como recomendando à



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2021. Publicação: 23/12/2021. Edição nº 236/2021.

população sobre a importância de adoção de medidas comprovadamente eficazes na redução do risco de adquirir ou transmitir doenças respiratórias, especialmente as de grande infectividade;

5- Garanta o funcionamento CONTÍNUO dos dispositivos que atuam como Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde do Município de Fernando Falcão durante o período de recesso (20/12/21 a 06/01/21), quais sejam, aqueles que prestam os seguintes serviços: a) de atenção primária (Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde); b) de atenção à urgência e emergência; c) de atenção psicossocial; e d) especiais de acesso aberto (art. 9º do Decreto nº 7.508/2011);

6. Encaminhe a esta Promotoria de Justiça a escala de profissionais de saúde que exercerão suas funções nos dispositivos que atuam como Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde do Município de Fernando Falcão durante o período de recesso;

7. Afixe cópia da presente Recomendação em todos os Estabelecimentos Assistências de Saúde (EAS) do Município de Fernando Falcão, a fim de que a população tome conhecimento do teor da presente Recomendação, o que oportuniza o acionamento da Ouvidoria do SUS, bem como do Ministério Público na hipótese de descumprimento;

DETERMINA, assim, que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Barra do Corda/MA, 20 de dezembro de 2021.

1 Disponível em: < <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Influenza-Gripe>>. Acesso em 16/12/2021.

2 “”

Disponível em: < [https://www.saude.go.gov.br/images/imagens\\_migradas/upload/arquivos/2017-07/bolepi\\_scmg\\_20](https://www.saude.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2017-07/bolepi_scmg_20) >. Acesso em 16/12/2021.

4 Disponível em: < <https://portal.fiocruz.br/documento/boletim-do-observatorio-covid-19-semanas-47-e-48>>. Acesso em 16/12/2021;

5 Disponível em: < [https://cultura.uol.com.br/cenarium/2021/12/11/183089\\_com-quase-300-casos-de-influenza-em-dezembro-vigilancia-sanitaria-recomenda-cuidados-no-am.htm](https://cultura.uol.com.br/cenarium/2021/12/11/183089_com-quase-300-casos-de-influenza-em-dezembro-vigilancia-sanitaria-recomenda-cuidados-no-am.htm)> Acesso em 16/12/2021.

6 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/estado-do-rj-registrou-ao-menos-5-mortes-por-influenza-a-diz-documento-oficial/>. Acesso em 16/12/2021.

7 Disponível em: < <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/12/15/bahia-registra-primeira-morte-por-influenza-a-h3n2-no-estado.ghtml>> Acesso em 16/12/2021.

8 Disponível em: < <https://vejasp.abril.com.br/saude/casos-de-gripe-em-criancas-sobem-ate-30-em-hospitais/>> Acesso em 16/12/2021.

9 Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2021/12/14/hospital-da-crianca-e-maternidade-confirma-morte-de-crianca-por-sindrome-respiratoria-aguda-grave.ghtml>>. Acesso em 16/12/21.

10 Disponível em: < [https://cultura.uol.com.br/cenarium/2021/12/11/183089\\_com-quase-300-casos-de-influenza-em-dezembro-vigilancia-sanitaria-recomenda-cuidados-no-am.html](https://cultura.uol.com.br/cenarium/2021/12/11/183089_com-quase-300-casos-de-influenza-em-dezembro-vigilancia-sanitaria-recomenda-cuidados-no-am.html)> Acesso em 16/12/2021.

11 Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59602612> >. Acesso em: 16/12/2021.

12 Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/variante-omicron-representa-risco-global-muito-alto-diz-oms/&gt;>. Acesso em 16/12/2021.

assinado eletronicamente em 20/12/2021 às 16:22 hrs (\*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IGARAPÉ GRANDE

## PORTARIA-PJGG - 92021

Código de validação: B78DDFAEC8

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra, respondendo cumulativamente por esta Comarca de IGARAPÉ GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, Resolve converter a Notícia de Fato nº 022311-500/2019-PJGMA em Procedimento Administrativo, a qual foi instaurada com fundamento nos arts. 3º, I, e 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP c/c art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, para apurar as irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 151/2009-SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Igarapé Grande (MA), de responsabilidade do Senhor Geames Macedo Ribeiro.